



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1860, DE 24 DE ABRIL DE 1985

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da promoção, par construção de uma creche municipal neste município.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação de uma Creche neste Município, no bairro Vila Di Santi.

Art. 2º. A creche de que trata o artigo anterior será construída em terreno possuído por esta Municipalidade, constituído de 4 (quatro) lotes sob os nºs 11, 12, 13 e 14 da Quadra 7, sem benfeitorias, localizado na Rua São José, desta cidade, e com a seguinte descrição: “defronte para a Rua São José, mede 40,00 m, do lado direito de quem da referida Rua São João para o terreno confronta com o lote 10, do lado esquerdo confronta com o lote 15, medindo de ambos aos lados 25,00 m, nos fundos confrontando com os lotes 9 (pela Rua Dilermando Dias dos Santos) e com o lote 1º (pela Avenida Adamo Lui), mede 40,00 m, perfazendo uma área quadrada de 1.020,00 m² (hum mil e vinte metros quadrados).

Art. 3º. Referido Creche se destina exclusivamente ao atendimento da população carente dos bairros da Vila Di Santi, Jardim Buscardi, Conjunto Habitacional “Ademar Carvalho Gomes” e adanências, para o desenvolvimento de:

- a) programas de Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição recreação e lazer.

Art. 4º. Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

~~**Art. 5º.** Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura da Contadoria Municipal de um Crédito Especial no valor de Cr\$ 70.000,000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 1913, de 12 de fevereiro de 1986).~~

Art. 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 24 de abril de 1985.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
Secretária Municipal